

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2023
27 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 081 de 18 de maio de 2022, que, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 051/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

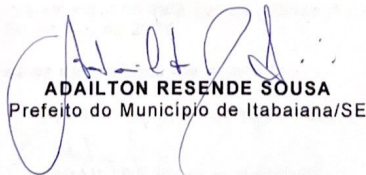
Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 083 de 18 de maio de 2022, que, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 051/2015, dando outras providências, com o fito de aumentar 01 (uma) vaga de ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA do quadro de provimento comissionado, Código CMI CCM-01.

Art. 2º. O Anexo I, *l-especificação*, da Lei Complementar nº 083 de 18 de maio de 2022, que, por sua vez, altera a Lei Complementar nº 051/2015, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO						
I. Especificação						
CARGOS		Código CBO	Código CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Vencimento (R\$)
ASSESSOR ESCOLA LEGISLATIVO	DA DO	4110-10	CCM-01	40	02 (duas)	1.617,23

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>